



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 33 /2016 2016**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O  
Em. 22/11/16  
Secretaria Legislativa

**Acrescenta o art. 6º-A na Resolução n.º 255, de 02 de fevereiro de 2012, que “dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Resolução n.º 255, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**Art. 6º-A** Pessoas da sociedade civil, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto da Frente Parlamentar, poderão assumir cargos dentro de sua estrutura organizacional.

**Parágrafo único.** A participação na Frente Parlamentar será considerada prestação de serviço público relevante, não

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

**JUSTIFICAÇÃO**

PR Nº 33 /2016  
Folha Nº 01 Paula

As Frentes Parlamentares são um importante elo entre a Câmara Legislativa e a sociedade. Entretanto, atualmente, poucas possuem atuação constante. Isso se deve, em parte, ao fato de não possuírem orçamento público próprio.

Diante disso, a participação da sociedade civil torna-se mais relevante. A maior parceria entre os parlamentares e a sociedade civil permitirá melhorar o funcionamento das frentes.

Destaque-se que este projeto não autoriza que pessoas, as quais não sejam parlamentares, associem-se como membros das frentes parlamentares. A

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/06/2016 17:12  
Paula 70154



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



faculdade de tornar-se membro continuará restrita aos nobres deputados. Contudo, representantes da sociedade poderão assumir cargos de diretoria, secretaria, coordenadoria, entre outros, segundo o organograma da respectiva Frente Parlamentar. Em contrapartida, a Câmara Legislativa reconhecerá essa atividade voluntária como "serviço público relevante".

Por fim, ressalta-se também que este projeto só trará benefícios, sem onerar os cofres públicos.

Assim, certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para aperfeiçoar e valorizar as frentes parlamentares nesta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação sem onerar os cofres públicos.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 33 12016

Folha Nº 02 Paula



**RESOLUÇÃO Nº 255, DE 2012**  
(Autoria do Projeto: Wasny de Roure)

**Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O registro de frentes parlamentares será feito por meio de requerimento à Mesa, que será lido em Plenário e publicado no Diário da Câmara Legislativa.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se frente parlamentar a associação suprapartidária composta por pelo menos um terço dos membros do Poder Legislativo local, destinada a promover o aprimoramento da legislação sobre tema determinado ou para discutir problemas específicos da sociedade do Distrito Federal.

**Art. 3º** O requerimento de registro de frente parlamentar deverá ser instruído com a ata de fundação e constituição dela, bem como com seu estatuto.

*Parágrafo único.* O requerimento de registro deverá indicar o nome da frente parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

**Art. 4º** As frentes parlamentares se extinguem automaticamente ao final da legislatura.

**Art. 5º** As frentes parlamentares poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Legislativa para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não acarrete despesas.

**Art. 6º** As atividades das frentes parlamentares serão amplamente divulgadas pelo Diário da Câmara Legislativa, na página da Câmara Legislativa na rede mundial de computadores e na TV Legislativa, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 3/2/2012.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 33 12016  
Folha Nº 03 Paula

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Resolução nº 33/16** que “Acrescenta o art. 6-A na resolução nº 255, de 02 de fevereiro de 2012, que “ dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial